E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.765-1

DATA: 13/11/19

PARECER CEE/CES N.º 27/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 até 26/07/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1048/19 (fl. 697) e Informação Técnica n.º 202/19-CES/Seti (fl. 696), ambos de 18/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante o Ofício n.º 372/19-GR/Unicentro, de 12/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.765-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 4278/05, de 01/02/05. (fl. 49)

b) renovação de reconhecimento: n.º 4.867, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 28/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/16 até 26/07/20. (fl. 49)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 698, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.865 (dois mil, oitocentas e sessenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 49)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 59 e 60, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.765-1

Egresso, à folha 63. Apresentou, ainda, às fls. 131 a 504, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Roberto Alves, graduado em Administração (2002), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (Unicentro), mestre (1996) em Engenharia Química, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e doutor (2003) em Engenharia Florestal, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 06 (seis) doutores, 17 (dezessete) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-36/30/32 horas) e 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 36/32/30/24/22/20/18/16/13/12 horas). (fls. 53 a 57)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	274	39
2016	40	258	42
2017	40	288	39
2018	40	222	43
2019	40	181	44

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	38	16
2013-2016	44	23
2014-2017	38	14
2015-2018	39	15
2016-2019	42	-----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Observa-se também no quadro, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 43% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/20 até 26/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.865 (dois mil, oitocentas e sessenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.765-1

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES